

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Ribeirão Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª RAJS

VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEMRua Alice Alem Saadi, nº1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone:
(16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: 3e6rajvemp@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003128-29.2024.8.26.0597**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **New Trade Fundo Investimento Em Direitos Creditórios Multissetorial**
 Requerido: **Power Moendas Industria e Comercio Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carina Roselino Biagi

Vistos,

Dê-se ciência às partes do retorno do processo.

Tendo sido decretada pelo E. TJSP a falência de POWER MOENDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 08.571.526/0001-33, estabelecida na Avenida Antonio Waldir Martinelli nº 301, Sertãozinho-SP (fls. 669/673), nomeio, como Administradora Judicial VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., CNPJ 22.122.090/0001-26, representada por Armando Lemos Wallach, OAB/SP 421.826, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, Telefone (11) 3048-4068, e-mail: contato@vivanteaj.com.br que, em 48 horas juntará ao processo termo de compromisso devidamente subscrito.

Deve a administradora judicial proceder a arrecadação dos bens, documentos e livros (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (art. 139 e 140), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109 da LRF.

Poderá a administradora judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto a credores, falida, órgãos públicos, pessoas


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ribeirão Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Alice Alem Saadi, nº1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: 3e6rajvemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença de ofício.

Os administradores da falida ainda devem:

1. Apresentar à administradora judicial, em 5 dias, a relação nominal de credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência (artigo 99, III).

2. Cumprir o disposto no artigo 104 da Lei 11.101/2005, apresentando à administradora judicial, referidas declarações por escrito, sob pena de desobediência.

3. Ficam os administradores advertidos, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas, verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, podem ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII).

Publique-se o edital, nos termos do artigo 99, §1º da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias para apresentação das habilitações de crédito ou impugnações, constando do edital as seguintes advertências:

1. As habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente à administradora judicial, no seu endereço, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado no compromisso a ser prestado.

2. As habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas;

3. Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco;

4. Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pelo(a) falido(a).

Suspendo todas as ações ou execuções contra a falida, salvo


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ribeirão Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Alice Alem Saadi, nº1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: 3e6rajvemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei 11.101/2005, conforme previsto no inciso V do art. 99 da mesma Lei.

Fica a falida proibida de praticar qualquer ato de disposição ou oneração de seus bens sem autorização judicial (art. 99, VI, Lei 11.101/2005).

Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII, Lei 11.101/2005) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, Receita Federal, etc.), autorizada a comunicação “on-line”, bem como à JUCESP para fins dos artigos 99, VIII, e 102.

Diligencie-se:

a) ao Bacen, através do sistema Sisbajud, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida;

b) à Receita Federal, pelo sistema Infojud, para que forneça cópias das 3 últimas declarações de bens da falida;

c) ao Detran, através do sistema Renajud, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida;

d) à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida.

Servirá cópia do v. Acórdão de fls. 669/673 e desta decisão assinados digitalmente, como OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço da administradora judicial nomeada.

A administradora judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias:

a) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN para proceder e repassar às instituições financeiras competentes a ordem de bloqueio das contas correntes ou outro tipo de aplicação financeira de titularidade da falida, informando o cumprimento da presente ordem diretamente à administradora judicial nomeada;

b) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ribeirão Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Alice Alem Saadi, nº1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: 3e6rajvemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

para encaminhar à administradora judicial a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão e informes completos sobre as alterações contratuais havidas. Deverá, ainda, constar a expressão falido nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial;

c) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS para encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço da administradora judicial nomeada;

d) CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS-DI Diretoria de informações que deverá encaminhar a DECA referente à falida para o endereço da administradora judicial nomeada;

e) BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO para informar à administradora judicial a existência nos seus arquivos de bens e direitos em nome da falida;

f) CENTRAL DE PROTESTOS e CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO DE CASA BRANCA para remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida para a administradora judicial nomeada, independente do pagamento de eventuais custas; e

g) FAZENDAS PÚBLICAS, para informar, diretamente à administradora judicial, sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida.

Sem prejuízo, determino de ofício a instauração de incidente de “classificação de crédito público”, devendo antes a Administradora Judicial apresentar relação das Fazendas Públicas credoras. Com a vinda das informações, intime-se a interessada, no próprio incidente, para que em 30 dias apresente diretamente ao Administrador Judicial ou ao juízo a relação completa de seus créditos inscritos na dívida ativa, acompanhado de cálculos, classificação e informações sobre a situação atual. Para fins do cumprimento desta decisão, considera-se Fazenda Pública credora aquelas mencionadas no parágrafo acima e, também, aquela que conste na relação do edital previsto no artigo 99, §1º da LFR ou que, após a intimação prevista no inciso XIII do mesmo dispositivo, alegue nos autos em 15 dias que possui créditos contra o falido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ribeirão Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª RAJS

VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Alice Alem Saadi, nº1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone:
(16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: 3e6rajvemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

Ribeirão Preto, 11 de agosto de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**